



## KANGURUH HOME

**Leia com atenção e reflexão  
Jamais assine um documento antes de ler e compreender todo seu teor.**

### Contrato de Prestação de Serviços de Pré-Seleção e Intermediação de Mão-de-Obra nº /2009

Pelo presente Instrumento Particular, , estado civil, , residente nesta Cidade à, portador(a) de documento de identidade nº expedido pelo (a), doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e Kanguruh Home (Kaza – Agenciamento e Treinamento de Profissionais Ltda), empresa estabelecida nesta Cidade no SHS Quadra 06 Bloco D Loja 26 térreo – Complexo Brasil 21 – Asa Sul – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.359/0001-99, neste ato representada por sua Administradora, Mariana Ferola, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, justas e contratadas, a prestação do serviço de Pré-Seleção e Intermediação de Mão-de-Obra Doméstica (empregadas domésticas), conforme cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – Objeto

Consiste o presente Contrato na prestação, pela CONTRATADA ao (à) CONTRATANTE, dos serviços de PRÉ-SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOMÉSTICA, especialmente para o exercício da função de EMPREGADA DOMÉSTICA.

Parágrafo Primeiro: O Contrato ora celebrado entre as partes acima descritas é pessoal e intransferível,

Parágrafo Segundo: Não existe vínculo empregatício entre a CONTRATADA e as profissionais por ela pré-selecionadas e intermediados.

Parágrafo Terceiro: No momento da assinatura do contrato entre o(a) CONTRATANTE e a profissional por ele(ela) selecionado – seja através de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, seja através de Instrumento Particular reconhecido como válido pela legislação em vigor – fica o(a) CONTRATANTE, desde já, ciente que o pagamento mensal dos salários da profissional e demais encargos legais a eles correlatos são de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não existe a possibilidade de se “testar” as profissionais antes de sua efetiva contratação – a qual só se dá na forma descrita na Cláusula Quinta abaixo –, vez que este procedimento é vedado pela legislação em vigor, que só admite a figura do “Contrato de Experiência”, cuja duração máxima é de 90 (noventa) dias.

Li e compreendi a Cláusula Primeira \_\_\_\_\_

#### Cláusula Segunda – Prestação do Serviço

A prestação do serviço consistirá em duas etapas:

- (i) recrutamento e pré-seleção, pela CONTRATADA, de profissionais já existentes no mercado, com experiência mínima de 6 (seis) meses na função ou, de profissionais provenientes de cursos de capacitação ao exercício das funções de empregada doméstica certificados por empresa idônea, que comporão o banco de dados da CONTRATADA em Brasília;



## KANGURUH HOME

---

- (ii) disponibilização, ao(a) CONTRATANTE, do banco de dados supra citado, para que o(a) CONTRATANTE possa, dentre os profissionais cadastrados, selecionar o(s) que entender mais apropriado(s) para o exercício da função desejada, respeitado o prazo de vigência do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: apesar de todos os cuidados tomados pela CONTRATADA para garantir o comparecimento e a pontualidade das profissionais às entrevistas marcadas com a CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá responder pelo não comparecimento de uma ou mais empregadas domésticas à entrevista previamente marcada, uma vez que essa ação depende unicamente da profissional.

Parágrafo Segundo : apesar de todos os cuidados tomados pela CONTRATADA para garantir a veracidade das informações prestadas pela profissional, a CONTRATADA não poderá responder por informações que dependam da declaração da profissional, casos como a declaração de não ser fumante, de não beber, de não usar drogas, de escolaridade quando não houver comprovante ou diploma , de não estar envolvida em processos que corram, em Segredo de Justiça, de possuir apenas uma carteira de trabalho com registros profissionais, de ter filhos ou não, de estar grávida ou não etc. Com isso, a empresa, apesar da checagem que faz e documenta, não poderá ser responsabilizada, por exemplo, no caso da empregada doméstica omitir a existência de mais referências em uma segunda carteira de trabalho. A empresa ressalta que somente considera as referências comprovadas por carteira de trabalho ou carta de referência, não considerando referências não comprovadas, assim como não aconselha o (a) CONTRATANTE a aceitá-las, mesmo que elas sejam citadas na entrevista pela profissional.

Parágrafo Terceiro : apesar de todos os cuidados tomados pela CONTRATADA para garantir a veracidade das informações prestadas pela profissional, a CONTRATADA adverte que, no caso das cartas de referência, é possível checar a veracidade da emissão da carta. Contudo, não temos como atestar a veracidade das informações declaradas pelo (a) autor (a) da carta de referência.

Parágrafo Quarto: as condições de trabalho e direitos e deveres da profissional, inclusive regime de folgas e salários, deverão ser negociados pelo CONTRATANTE diretamente com a profissional. A CONTRATADA recomenda que os acordos das condições sejam feitos por escrito entre a CONTRATANTE e a profissional, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada pela não obediência ao acordo firmado entre o CONTRATANTE e a profissional.

Parágrafo Quinto: a CONTRATADA não interfere nos acordos realizados, assim como não pode ser responsabilizada caso a profissional não seja pontual no dia da admissão ou, ainda, não compareça, uma vez que essas ações dependem unicamente da profissional ou ainda pelo não cumprimento dos acordos entre profissional e CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: o(a) CONTRATANTE está ciente desde já que a CONTRATADA não estipula o salário das profissionais, que são colocados no site de acordo com o sugerido por elas, documentado em termo de compromisso assinado pela profissional e em poder da empresa (à disposição do (a) CONTRATANTE para vistoria). Nesse mesmo termo está claro que a CONTRATADA NÃO SUGERE , NEM AUTORIZA que a profissional solicite o valor usado no transporte para a entrevista com o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE dispõe e deve fazer uso dos seguintes formulários para solicitar os serviços da empresa, disponíveis no site da empresa <http://www.kanguruhome.com.br/interativa.html> | : solicitação de entrevistas com profissionais



## KANGURUH HOME

---

disponíveis no site, solicitação de contratação após entrevista com a profissional, acompanhamento pós-venda e substituição de profissional.

Li e compreendi a Cláusula Segunda \_\_\_\_\_

### Cláusula Terceira – Do Valor

O valor global do presente Contrato é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por profissional selecionado pelo(a) CONTRATANTE na Cláusula Primeira supra, que poderá ser pago:

- (i) À vista no dinheiro, cheque ou cartão de crédito por meio do pagseguro.
- (ii) Em duas vezes sendo 50% pagos na assinatura do contrato e os 50% restantes pagos em cheque pré-datado para 30 dias após a assinatura do contrato pelo contratante.
- (iii) Em até 12 parcelas no cartão de crédito por meio do pagseguro.

Parágrafo Primeiro: Em virtude de sua natureza (custeio do processo seletivo), as taxas administrativa e de intermediação, correspondente a 50% do valor total do contrato, não serão devolvidas em hipótese nenhuma, uma vez que a CONTRATADA começa a trabalhar pelo cliente, a partir do momento da assinatura deste instrumento, e nesse percurso seus custos operacionais já começam a ser gerados, demandando a sua contraprestação monetária na mesma frequência, pelo CONTRATANTE .

Parágrafo Segundo: Após a utilização parcial ou integral do presente contrato, concretizada no momento da entrega do primeiro "Atestado de Aptidão de Profissional", a taxa de intermediação não será devolvida em hipótese alguma, uma vez que o serviço de PRÉ-SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOMÉSTICA terá sido prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato dá direito a utilização do serviço de courier (entrega de documentos em domicílio, ou em local a ser estipulado pelo(a) CONTRATANTE) por 2 (duas) vezes, de segunda a sexta-feira, sendo cobrado um adicional de R\$ 30,00 (trinta reais) – a ser pago no ato da entrega dos documentos, ao próprio mensageiro – por repetição de diligência em caso de não haver nenhuma pessoa habilitada a receber/entregar documentos relacionados ao presente contrato no endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE no horário previamente agendado ou em qualquer caso de ida extra do mensageiro como, por exemplo, para a substituição de profissional. O adicional de R\$ 30,00 (trinta reais) também será cobrado, caso o tempo da visita do mensageiro exceda 30 (trinta) minutos, exceto na visita para assinatura de contrato, na qual o CONTRATANTE terá o tempo que julgar necessário para a leitura e entendimento do mesmo. O serviço de courier não está disponível aos sábados, domingos e feriados, podendo, no entanto, ser contratado um mensageiro sob demanda, por valor a ser estipulado pelo mesmo e pago pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do presente contrato, caso o(a) CONTRATANTE venha contratar profissional diverso de profissional existente no banco de dados da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE poderá optar por reverter o valor pago a título de taxa administrativa como forma de pagamento de parte do



## KANGURUH HOME

---

serviço de checagem da profissional contratada e de exame médicos admissional. Neste caso, o(a) CONTRATANTE deverá pagar antecipadamente o valor complementar do serviço de checagem.

Parágrafo Quinto: O(A) CONTRATANTE somente poderá reverter o valor pago a título de taxa administrativa como forma de pagamento de serviço de checagem se não tiver utilizado o presente contrato. A utilização do presente contrato se caracterizará com a contratação de profissional constante do banco de dados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A reversão da taxa administrativa poderá ser feita em apenas uma vez. No caso do(a) CONTRATANTE reverter o valor pago a título de taxa administrativa como forma de pagamento de parte do serviço de checagem e exames médicos, o presente contrato se dará por encerrado.

Parágrafo Sétimo: Em relação aos exames médicos, neste contrato está incluído exame médico admissional.

Li e compreendi a Cláusula Terceira \_\_\_\_\_

### Cláusula Quarta – Do Prazo para Seleção

O(A) CONTRATANTE tem o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para consultar o banco de dados da CONTRATADA e selecionar profissionais para entrevistas, desde que o contrato ainda não tenha sido utilizado.

Parágrafo Primeiro: Não existe limite máximo de profissionais a serem disponibilizados para entrevistas com o(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE dispõe e deve fazer uso do formulário de solicitação de entrevistas, disponível no site da empresa <http://www.kanguruhome.com.br/interativa.html>

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo estabelecido no caput, a disponibilização do banco de dados da CONTRATADA ao(a) CONTRATANTE só será possível mediante a assinatura de um novo contrato, e o pagamento dos valores contidos nesse novo Instrumento.

Parágrafo Quarto: Pelo rigoroso trabalho de seleção feito pela CONTRATADA, fica desde já ciente a CONTRATANTE de que pode decorrer prazo variável entre a assinatura deste contrato e a disponibilização de empregadas domésticas no perfil desejado pela CONTRATANTE.

Li e compreendi a Cláusula Quarta \_\_\_\_\_

### Cláusula Quinta – Da Contratação

A contratação da profissional pelo(a) CONTRATANTE só é considerada efetivada no momento da entrega do "Atestado de Aptidão de Profissional" pela CONTRATADA, o qual só tem validade sem quaisquer rasuras e/ou emendas, e acompanhado dos documentos nele descritos. Nessa ocasião, deve ser feito o pagamento da parcela discriminada no



## KANGURUH HOME

---

item (ii), da Cláusula Terceira acima, sob pena de retenção dos documentos de liberação da profissional, necessários para o exercício do direito à garantia, estipulado na Cláusula Sexta abaixo.

Parágrafo Primeiro: Após entrevistar as profissionais escolhidas, o CONTRATANTE tem o dever de comunicar à CONTRATADA qual a profissional que gostaria de contratar. Esse comunicado deve ser feito preferencialmente pelo formulário “Solicitação de Contratação” disponível no endereço <http://www.kanguruhome.com.br/interativa.html>, podendo também ser feito por telefone.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE está ciente de que o envio do formulário “Solicitação de Contratação” não garante a contratação da profissional escolhida, uma vez que isso depende também da livre vontade da profissional.

Parágrafo Terceiro: A contratação, pelo(a) CONTRATANTE, de profissional integrante do banco de dados da CONTRATADA sem a entrega do “Atestado de Aptidão de Profissional” conforme o acima disposto é considerada infração ao presente Instrumento, que ficará imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, sem que enseje a devolução das taxas administrativa e de intermediação previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula Terceira e sujeitará o(a) CONTRATANTE à multa correspondente a 6 (seis) vezes o valor total do contrato, a qual poderá ser cobrada, inclusive, judicialmente, no caso de não haver composição amigável para o seu pagamento. Fica o(a) CONTRATANTE, desde já, ciente que, seja qual for a modalidade de cobrança (amigável ou judicial), necessária à recuperação da multa aqui descrita, ele(ela) será o responsável por todas as despesas incorridas pela CONTRATADA para tal fim, como reembolso de taxa de devolução de cheques, pagamento de custas judiciais, pagamento de honorários advocatícios, e demais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto: Qualquer acordo de trabalho (exemplo: contratação para um final de semana de trabalho, solicitação para que a profissional fique na casa após a entrevista para conhecer a rotina etc) feito entre o CONTRATANTE e a profissional sem que seja comunicado à CONTRATADA será enquadrado, no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As profissionais que constam do banco de dados da CONTRATADA com a denominação “em andamento” estão em fase de cadastramento e providenciando exames médicos e os documentos de “nada consta”. A CONTRATADA depende da ação das profissionais para a obtenção e disponibilização para o(a) CONTRATANTE de tais documentos. Somente com toda a documentação em mãos é que a CONTRATADA libera a profissional para a contratação pelo(a) CONTRATANTE. Caso o(a) CONTRATANTE, em caráter de urgência ou por qualquer outro motivo, queira requisitar a liberação da profissional sem os devidos documentos, deverá fazer a requisição por escrito e subscrever uma declaração de responsabilidade a ser assinada 24 horas antes da admissão da profissional. Caso o(a) CONTRATANTE, em caráter de urgência ou por qualquer outro motivo, queira requisitar a liberação imediata da profissional com exame médico e o documento de “nada consta, quando estes estiverem com a denominação “em andamento”, poderá optar pelo pagamento da taxa de emergência para que toda a documentação seja imediatamente providenciada.

Li e compreendi a Cláusula Quinta \_\_\_\_\_

### Cláusula Sexta – Da Garantia



Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da contratação da profissional a ser substituída, que tem início com a entrega, ao(à) CONTRATANTE, pela CONTRATADA, do "Atestado de Aptidão de Profissional", o(a) CONTRATANTE poderá solicitar a reposição, 02 (duas vezes), da profissional contratada por outra profissional constante do banco de dados da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional, exceto as despesas previstas no parágrafo 3º da Cláusula 3ª. Para isso, no prazo supra estipulado, o(a) CONTRATANTE deverá fazer requerimento por escrito, através de formulário próprio (disponível no site da CONTRATADA), contendo a motivação da substituição, sob pena de perda da garantia. A substituição deverá ser feita em, no máximo, 1 (um) mês após o término do prazo de garantia.

Parágrafo Primeiro: o (a) CONTRATANTE dispõe e recomendamos fazer uso do formulário de " Acompanhamento Pós- Contratação", disponível no endereço <http://www.kanguruhome.com.br/interativa.html>

Parágrafo Segundo: Por não ter a CONTRATADA como garantir a permanência da profissional em uma casa quando admitida, uma vez que não existe vínculo empregatício entre profissional e CONTRATADA, fica o(a) CONTRATANTE desde já ciente que SERÁ CONSIDERADA TROCA CADA VEZ QUE UMA NOVA PROFISSIONAL FOR ENCAMINHADA PELA EMPRESA, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DIAS QUE A PROFISSIONAL ANTERIOR PERMANECEU TRABALHANDO E DO FATO DE A INICIATIVA DE SAÍDA TER SIDO DO CONTRATANTE OU DA PROFISSIONAL , uma vez que a CONTRATADA não tem como garantir a permanência da profissional em seu novo trabalho.

Li e compreendi a Cláusula Sexta \_\_\_\_\_

### Cláusula Sétima – Da Responsabilidade

A responsabilidade pela seleção da profissional é do(a) CONTRATANTE, limitando-se a CONTRATADA a disponibilizar seu banco de dados e os documentos que deram suporte para a sua formação.

Parágrafo Primeiro: Fica ciente o(a) CONTRATANTE, desde já, que é sua a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e salários decorrentes da contratação da profissional por ele selecionada, não podendo esta responsabilidade, em hipótese alguma, ser atribuída à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Fica ciente o(a) CONTRATANTE, desde já, de que a empresa, não pode, em nenhuma hipótese solicitar exame de gravidez, de acordo com a Lei 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995

Parágrafo Terceiro: No momento da contratação da profissional pelo(a) CONTRATANTE – momento este definido pela entrega do "Atestado de Aptidão de Profissional" ao(à) CONTRATANTE pela CONTRATADA – a responsabilidade da CONTRATADA sobre ela passa a não mais existir, uma vez que, neste momento, o presente Instrumento se dá por encerrado. Assim sendo, não pode a CONTRATADA ser responsabilizada por quaisquer eventos que venham a ocorrer em momento posterior à contratação.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATANTE declara-se, desde já, ciente de que entre as profissionais disponibilizadas, existem candidatas iniciantes, cabendo ao CONTRATANTE , a escolha entre estas ou aquelas que têm comprovação de experiência.



## KANGURUH HOME

---

Li e compreendi a Cláusula Sétima \_\_\_\_\_

Cláusula Oitava – Foro

As partes elegem o Foro Regional de Brasília como sendo o único competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os seus regulares efeitos.

Li e compreendi a Cláusula Oitava \_\_\_\_\_

O CONTRATANTE declara que procedeu a leitura do presente documento, composto de 7 (sete) páginas, exposto publicamente na internet, no site da empresa, refletindo ponderadamente sobre o seu significado, sem a intervenção de qualquer ato ou fato que lhe extraísse a atenção, concordando com seu inteiro teor significante.

Brasília, 06 de Agosto de 2009.

\_\_\_\_\_  
Maria Isabel Cerqueira Veiga  
(CPF/MF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura Kanguruh  
CNPJ/MF 10.635.359/0001-99  
Mariana Ferola

\_\_\_\_\_  
(Rubrica do CONTRATANTE)

\_\_\_\_\_  
Rubrica Kanguruh

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
nome: Maria Isabel Cerqueira Veiga  
identidade: 950800  
CPF/MF: 477.991.961-49

\_\_\_\_\_  
nome:  
identidade:  
CPF/MF: